

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	02
Atos Oficiais COHAGRA	03
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.....	11
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL	12
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	12
Atos Oficiais P.M.U	13

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PARA CONHECIMENTO PÚBLICO****PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 6/2019.**

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre o direito à acessibilidade, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 161. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, à juventude ao idoso e ao deficiente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à **acessibilidade** e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (NOVA REDAÇÃO = NR)*

Art. 163. (...)

(...)

§ 3º Deve ser garantido a pessoa idosa o pleno direito à acessibilidade. (AC=ACRESCENTADO)

(...)

Art. 165. (...)

*II - o direito à informação, comunicação, transporte e segurança, por meio, dentre outros, da imprensa braille, da linguagem gestual, da sonorização de semáforo e da adequação dos meios de transportes, **garantindo seu pleno direito a acessibilidade. (NR)***

(...)

Art. 168. (...)

VIII – garantia do pleno e efetivo direito a acessibilidade, especialmente a idosos e pessoas com deficiência.” (AC)

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 6 de novembro de 2019.

Alan Carlos da Silva
Vereador/Autor

Elias Divino da Silva
Vereador/Autor

Cleomar Marcos de Oliveira
Vereador/Autor

Antônio Ronaldo Amâncio de Souza
Vereador/Autor

Fernando Mendes das Chagas
Vereador/Autor

Agnaldo José da Silva
Vereador/Autor

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 7/2019.

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre o direito à mobilidade urbana, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. (...)

(...)

IX. O direito à mobilidade urbana. (AC = Acrescentado).

(...)

Art. 174. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública nas atividades setoriais de transporte coletivo serão estabelecidos em lei que instituir o Plano Plurianual, de forma compatível com a política de desenvolvimento urbano, definida no Plano Diretor, **bem como as diretrizes do direito à mobilidade urbana. (NR = Nova Redação).**

(...)

Art. 176. (...)

(...)

VI. O respeito ao direito à mobilidade urbana (AC).

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 6 de novembro de 2019.

Alan Carlos da Silva
Vereador/Autor

Elias Divino da Silva
Vereador/Autor

Cleomar Marcos de Oliveira
Vereador/Autor

Antônio Ronaldo Amâncio de Souza
Vereador/Autor

Fernando Mendes das Chagas
Vereador/Autor

Agnaldo José da Silva
Vereador/Autor

ATOS OFICIAIS COHAGRA

ATAS

COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001 - 44 N.I.R.E. 31300006662
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.074.001,20
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 15.831.841,92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sua sede social na Av. Leopoldino de Oliveira, 5.100, nesta cidade de Uberaba - MG, reuniram-se os acionistas da COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE RIO GRANDE S/A, representando a maioria de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinatura no livro de presença de acionistas, para deliberarem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária sobre os assuntos constantes no Edital de convocação: **Pollyana Silva de Andrade**, brasileira, solteira, servidora pública, CPF Nº 051.247.306-41 e RG 12.076.177SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 369, Santa Maria, Uberaba-MG, neste ato representante do Município de Uberaba, que detém **99,9946595852%** do capital votante, **Ricardo Machado Magnino**, inscrito no CPF/MF: nº266.722.946-00, acionista que detém **0,0000013961%** do capital votante, **Jose Jorge da Silva e Oliveira**, inscrito no CPF: 139.110.666-00, acionista que detém 0,0000303509 do capital votante. A Assembleia em tela foi devidamente presidida por **Pollyana Silva de Andrade** e secretariada por **Ricardo Machado Magnino**. Em conjunto com o Presidente Ernani Neri dos Santos Junior e Demilton Mariano da Cunha, Chefe de Departamento de Contabilidade da mesma companhia. Declarada iniciada a reunião, foi lida a ordem do dia constante do Edital de Convocação, publicado na Imprensa Oficial do Estado - jornal "MINAS GERAIS" nos dias 17 de abril de 2020 na página 28, 18 de abril de 2020 na página 12, 23 de abril de 2020 na página 44, e na imprensa oficial do Município - jornal "PORTA VOZ", nos dias 08 de abril de 2020 na página 05, 15 de abril de 2020 na página 10, dia 17 de abril de 2.020 na página 25. Em relação ao Aviso aos Acionistas, foi publicado no Jornal "MINAS GERAIS" nos dias 17 de abril de 2020 na página 28, 18 de abril de 2020 na página 12, 23 de abril de 2020 na página 47, e na imprensa oficial do Município - jornal "PORTA VOZ", nos dias 27 de março de 2020 na página 03, 03 de abril de 2020 na página 02, dia 06 de abril de 2.020 na página 3. A seguir, a Presidente desta reunião apresentou o primeiro assunto constante do referido edital: **I – ORDINÁRIA: A) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019**, publicado na imprensa oficial do estado – jornal "Minas Gerais" no dia 18/04/2020, página 2, na imprensa oficial do Município - jornal "Porta Voz" no dia 24/04/2020 nas páginas 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. Cabe ressaltar que as Demonstrações Financeiras e Contas da Diretoria foram aprovadas, recomendadas, encaminhadas tanto pelo Conselho Fiscal quanto pelo Conselho de Administração. Concluída a análise, as mesmas foram devidamente aprovadas, por unanimidade. Levando-se em consideração que a COHAGRA apresentou prejuízo no exercício, não há destinação de lucro nem distribuição de dividendos. **B) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes: Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes:** O Presidente sugeriu a eleição dos componentes a seguir e por unanimidade foi acolhida a sugestão, tendo sido eleitos e empossados para o Conselho Fiscal como membros **EFETIVOS: MÁRCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, MG na Rua Nair Borges Bento, 164, bairro Manoel Mendes, portador do CPF n.º 375.902.431-91, CRC-58488-MG; **GUILHERME PORTUGAL LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor publico, residente e domiciliado na cidade de Uberaba - MG, na Rua Santa Luiza, 50, bairro São Benedito, portador do CPF n.º 082.321.466-48, RG nº MG- 10.802.150 SSP/MG; **ANA CAROLINA CURY ABBADE MENDES**, brasileira, advogada, solteira, residente e domiciliada na cidade de Uberaba- MG, a Av. Quinze de Novembro, 48, EE.UU, portadora do CPF: 087.398.646-69 da OAB 136.253 e da RG M-14.578.309

SSP/MG e, como **SUPLENTE**: **ALCIONE BONONI PAIVA MIRANDA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na cidade de Uberaba - MG, na Rua Zeca Silvério, 09 bairro Boa Vista, portadora do CPF 036.571.016-40, e do RG: M-10.871.232 - SSP-MG; **ALESSANDRO GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, MG na Rua Dr. Mozart Furtado Nunes, 270, Mercês, portador do CPF 845.461.316-15, e da OAB/MG 87066; **GLENDHA MARQUES LUZ SOUTO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Uberaba - MG, na Rua Guaçuí, 282, Residencial Tancredo Neves, portadora do CPF nº. 063,972.056-06, RG nº 11.369.581 SSP/MG. A remuneração do Conselho será o equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração bruta do Presidente da Companhia. **II – EXTRAORDINÁRIA: b) Alteração Parcial do Estatuto Social - CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA Artigo 12º** O Conselho de Administração é composto por no mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros, conforme preleciona o Art. 13, I, da Lei 13.303/16; **Artigo 13º** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; **Artigo 14º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente. **§ 1º** - O Conselho de Administração somente se reunirá com a presença de no mínimo três dos seus membros. **§ 2º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além de voto simples, o de desempate. **§ 3º** - Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais idoso. **Artigo 15º** - Compete ao Conselho de Administração: **I** - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; **II** - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; **III** - Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre as informações, na empresa; **IV** - Avaliar os diretores da empresa, de forma coletiva ou individual com periodicidade anual, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário, nomeado pelo acionista controlador. **V** - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborada pela diretoria, devendo publicar suas conclusões. **VI** - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o item **V** as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa. **Artigo 16º** - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do [art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#). **§ 1º** - O conselheiro independente caracteriza-se por: **I** - Não ter qualquer vínculo com a empresa, exceto participação de capital; **II** - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, Secretário do Município ou de administrador da empresa; **III** - Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência; **IV** - Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Cohagra. **V** - Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa, de modo a implicar perda de independência; **VI** - Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à companhia, de modo a implicar perda de independência; **VII** - Não receber outra remuneração da companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital. **§ 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **I** - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); **II** - Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,4 (quatro décimos). **§ 3º** - Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas no conselho de Administração pelos representantes dos empregados. **§ 4º** - Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários. **Dos Requisitos para investidura no cargo de Diretoria Artigo 17º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, por 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados nesta cidade, eleitos pelo Conselho de Administração para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor Administrativo, Diretor de Empreendimentos e Expansão, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Social. **Artigo 18º** - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. **Artigo 19º** - Os membros da diretoria tomarão posse mediante termo lavrados no "Livro de Atas e Reunião da Diretoria". **§ 1º** - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente. **§ 2º** - Das reuniões o assunto tratado será lavrado no livro de reunião da Diretoria. **Artigo 20º** - Os membros da diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados no período de um ano, sob pena de perda de cargo. **§ 1º** - Será considerado vago o cargo de Presidente ou de Direção quando sem causa justificada: **a)** Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria; **b)** Recusar a convocação do Conselho de Administração; **§ 2º** - Na Vacância de cargos da direção, o Conselho de Administração elegerá o substituto. **Artigo 21º** - Compete à Diretoria: **I** - Administrar a Companhia, cumprindo o presente estatuto, com o compromisso de alcançar as metas e resultados específicos, aprovados em Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. **§ 1º** Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração para sua aprovação: **I** - Elaborar Plano de negócios para o exercício atual e seguinte das receitas e despesas administrativas da Companhia; **II** - Elaborar estratégia de longo prazo com a análise de riscos e oportunidades de no mínimo 05 (cinco) anos; **§ 2º** - Autorizar a alienação de bem móveis quando objeto e a finalidade social da Companhia; **§ 3º** - Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias; **§ 4º** - Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Companhia, bem como homologar licitações. **§ 5º** - Estabelecer a política de administração do pessoal da Companhia; **§ 6º** - Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração. **Artigo 22º** - Compete ao Presidente: **I** - Coordenar e supervisionar as atividades da Companhia aos seus diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria; **II** - Representar Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência em casos específicos e constituir procuradores; **III** - Convocar e presidir reuniões da Diretoria; **IV** - Autorizar despesas, com observância do que dispõe este Estatuto; **V** - Movimentar os recursos financeiros da Companhia, assinar atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com elas; praticar todos os atos de alienação de bens e de direitos da Companhia, pertinentes à execução dos fins das Sociedades; **VI** - Decidir sobre a admissão, promoção, punição e demissão de empregados, conceder-lhe licenças e abonar-lhes falta; **VII** - Autorizar e administrar a venda das unidades habitacionais produzidas pela Companhia e em processo de comercialização; **VIII** - Autorizar licitações, bem como substituir, por portaria, as comissões julgadoras; **IX** - Exercer o direito de veto, submetendo a questão ao Conselho de Administração; **X** - Planejar e supervisionar as diretrizes da Companhia, no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário. **Artigo 23º** - Compete especialmente ao Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor de Empreendimentos e Expansão, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Social: **I** - Cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria. **§ 1º** - Compete especialmente ao Diretor Administrativo: **I** - Auxiliar o Presidente em toda parte administrativa legal; **II** - Nos impedimentos do Presidente, compete ao Diretor Administrativo substituí-lo; **III** - Planejar, orientar e coordenar as atividades da administração de pessoal e prestadores de serviços, com os princípios que norteiam a administração pública. **IV** - Administrar, fiscalizar e zelar por todo o patrimônio da companhia, mantendo atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, respondendo pela guarda e conservação dos documentos correspondentes; **V** - Elaborar e coordenar Convênios de estágios; **§ 2º** - Compete especialmente ao Diretor Financeiro: **I** - Exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Presidente; **II** - Determinar os procedimentos necessários à perfeita administração dos créditos da Companhia, coordenando e controlando a política de arrecadação e cobrança desses créditos; **III** - Firmar cheques, ordens de pagamentos, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações da Companhia, juntamente com o Presidente; **IV** - Apresentar, juntamente com o Presidente, anualmente ao conselho de Administração o relatório da Diretoria, balanço e demonstrações financeiras acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e a proposta da destinação do Lucro verificado. **§ 3º** - Compete especialmente ao Diretor Social: **I** - Orientar a execução de programas e projetos sociais referentes à política habitacional do município, objetivando a organização da comunidade; **II** - Promover a fiscalização dos bairros oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa I, propiciando a ocupação nos devidos moldes exigidos pela legislação aplicável; **III** - Promover Políticas de apoio à qualidade de vida da população menos favorecida através de uma prática físico-pedagógica social que propicie uma organização especial e dinâmica do habitat e das funções do conviver e da interação social; **IV** - Analisar o perfil socioeconômico da população alvo; **V** - Levantar relatórios sociais de pessoas com casos emergenciais relativamente à habitação, propondo intervenções; **VII** - Informar o Ministério Público Federal e/ou Estadual, a Caixa Econômica Federal e/ou o banco do Brasil, sobre unidades habitacionais em desvio de sua função precípua, requerendo deste, medidas para promover a retomada dos imóveis. **§ 4º** - Compete especialmente ao Diretor de Assuntos Jurídicos: **I** - Fazer a articulação com órgãos

judiciários, administrativos e autarquias; **II** - Elaborar pareceres jurídicos de assuntos de interesses da companhia; **III** - Representar a companhia judicial e extrajudicialmente; **IV** - Análise de processos administrativos; **V** - Acompanhar e assessorar, no que couber, as reuniões dos conselhos e Assembleias; **VI** - Promover a Regularização Fundiária. **VII** - Assessorar todas as funções que demandam atividades jurídicas. **§ 5º** - Compete especialmente ao Diretor de Empreendimentos e Expansão: **I** - Fomentar parcerias para realização de empreendimentos imobiliários de interesse social; **II** - Organizar as demandas habitacionais junto às instituições financeiras; **III** - Analisar, aprovar e acompanhar empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Uberaba e onde a Companhia estiver empreendendo; **IV** - Promover Parcerias com terceiros setor; **V** - Assessorar a Presidência e Diretoria na elaboração das diretrizes e políticas que irão nortear a expansão da Companhia, bem como acompanhar projetos técnicos de empreendimentos e equipamentos sociais junto aos órgãos e instituições financiadoras. **§ 6º** - Compete especialmente ao Diretor de Relações Institucionais: **I** - Fazer a articulação com organizações e entidades pública e privadas; **II** - Promover ações de promoção institucional da Companhia, elaborando projetos e propostas de atividades intersetoriais; **III** - Ser um elo de ligação entre a Companhia e os órgãos de comunicação; **IV** - Organizar e promover eventos relacionados às atividades da companhia no município e região; **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL Artigo 24º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Conselheiros titulares eleitos pela Assembleia Geral, conforme a Legislação Pertinente. A Assembleia Geral elegerá, igualmente, 03 (três) Conselheiros suplentes que poderão substituir os titulares na forma deste Estatuto e da Legislação. **§ 1º** - Os membros do Conselho do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida no máximo, 2 (duas) recondições consecutiva. **§ 2º** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e tenha no mínimo 3(três) anos em cargo de direção, assessoramento em administração pública ou cargo de conselho fiscal ou administrador em empresa. **§ 3º** O conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **§ 4º** - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos fiscal. **§ 5º** - A investidura dos Conselheiros Fiscais far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", no qual far-se-á registrado circunstanciado de suas reuniões. **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS Artigo 25º** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 26º** - Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das determinações legais. **Artigo 27º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, às demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 28º** - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital social, e 6% (seis por cento), do mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE GERAL Artigo 29º** - Anualmente deverá ser realizada auditoria independente visando a transparência da gestão e legalidade dos atos como preconiza a Lei 6.404/76 as normas da Comissão de Valores Mobiliários e a Lei 13.303/16 em seu artigo 7º. **Artigo 30º** - Em casos de suspeita de irregularidade de envolvimento do diretor-presidente ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a Auditoria externa deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração. **Artigo 31º** - Compete ao Controle Interno: **§ 1º** - Elaborar e divulgar anualmente o Código de Conduta política e governança da empresa, que disponha: **I** - Princípios, Valores e Missão da empresa; **II** - Verificar o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando à legalidade dos atos e a vedação de conflitos de interesse, corrupção e fraude; **III** - Adotar regras adequadas que garantam a lisura, a transparência e a eficiência da Administração; **IV** - Criar e controlar um canal de denúncias interna e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Integridade e normas de ética da empresa; **V** - O Controle Interno é vinculado diretamente ao Presidente da Companhia e atuará de forma independente na verificação do cumprimento das obrigações de gestão e riscos, visando a eficácia de todo processo administrativo; **VI** - Deverá o responsável pelo Controle Interno se reportar diretamente ao Controle Interno do Município em situações que suspeite do envolvimento presidente da Companhia em atos de irregularidades, ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias à solução de demandas que venham a incorrer em riscos a administração da empresa. **VII** - Elaborar o Relatório Final de Prestação de Contas e encaminha-lo anualmente ao Controle Interno do Município; **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 32º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previsto em Lei competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar neste período, fixando-lhe a remuneração. **§ Único** - Depois de pago o passivo, será rateado o ativo remanescente entre os acionistas. **Artigo 33º** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, deverão fornecer à Companhia declaração de bens que constituem o seu patrimônio. **§ 1º** - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos administrativos e membros do Conselho Fiscal, também ao término dos respectivos mandatos. **§ 2º** - A declaração de bens que trata este artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim específico ser apresentada na íntegra, cópias rubricadas da declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo do mandato. **Artigo 34º** - Os atos e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações da Companhia sujeitar-se-ão aos princípios da licitação, observado o disposto na Lei nº 13.303 de 30/06/2016. **Artigo 35º** - A Companhia somente efetivará empreendimentos habitacionais próprios e executados diretamente sob sua responsabilidade fora do Município de Uberaba desde que estes apresentem viabilidade técnica e econômica e obedeçam à diretriz do custo mínimo, além de já ter recebido as áreas necessárias em doação pelos Municípios interessados. **§ único** - Na hipótese de o Município passar a ser acionista da Companhia, esta poderá receber a área total destinada ao empreendimento habitacional a título de subscrição de capital, na forma da Lei. **c) Outros Assuntos de Interesse da Companhia:** 1- Solicitada a palavra pelo Presidente da empresa o Sr. Ernani Neri dos Santos do Junior, apresentou a Assembleia a proposta de estudo de transformação da Companhia em uma Fundação Habitacional com o intuito de reduzir principalmente os gastos tributários, já que a empresa atualmente é tributada pelo lucro real e historicamente apresenta prejuízos e neste novo modelo a empresa continuaria a prestar os mesmos serviços à comunidade, mas com uma redução significativa na parte tributária. Disse ainda ter realizado consulta com alguns especialistas tributários onde a princípio o percentual de redução de tributos seria em torno de 47% (FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISSQN). É necessário um estudo mais aprofundado bem como também necessita de aprovação também do poder legislativo. Verifica-se que as análises iniciais demonstram que a COHAGRA não perderia sua autonomia e/ou flexibilização quanto aos empreendimentos do Governo Federal. Sendo assim, solicitamos aprovação deste conselho para que possamos aprofundar os estudos e chegarmos a um denominador comum quanto ao novo modelo de gestão a ser definido. Após a apresentação à Assembleia autorizou a abertura de processo licitatório para a realização do estudo e de posse do mesmo, seja encaminhado ao Chefe do Executivo para a decisão final sobre o assunto. 2- Visando uma melhor distribuição das tarefas foi apresentada a Assembleia a proposta de extinção dos cargos: 01 (um) Chefe de seção de Projeto Social, 01(um) Seção de Processamento de Dados, 01 (um) Assessor II, 01 (um) Assessor I, todos a partir de 01 de julho de 2020 e a alteração da nomenclatura dos cargos de: Assessor da Presidência para Departamento de Compras e Licitações, a partir de 01 de julho de 2020 e Chefe de Seção de Fiscalização para Supervisor de Fiscalização retroativo a 02 de janeiro de 2020 e a criação dos seguintes cargos em comissão e livre nomeação: 01(um) Diretor de Relações Institucionais, 01(um) Diretor de Empreendimentos e Expansão, 01(um) Assessor de Empreendimento e Regularização Fundiária. **Após analisar e estudar o novo organograma a Assembleia aprovou por unanimidade.** Assim o novo organograma (Anexo I) da nova estrutura funcional da empresa a partir de 01 de julho de 2020, com o detalhamento dos departamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades que consiste em: 01(um) cargo Presidente, 01(um) cargo de Controle Interno, 01(um) cargo de Diretor Financeiro, 01(um) cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, 01(um) cargo de Diretor Administrativo, 01(um) cargo de Diretor de Empreendimentos e Expansão, 01(um) Diretor de Relações Institucionais, 01(um) cargo de Diretor Social, 01(um) Chefe de Departamento de Contabilidade, 01(um) Chefe de Departamento de Compras e Licitações, 01(um) Assistente de Compras, 01(um) Oficial Administrativo, 01(um) Chefe de Departamento de Engenharia, 01(um) Assessor Especial de Projetos, 01(um) Supervisor de Fiscalização, 01(um) Assessor Social, 01 (um) Responsável pelo Recurso Humanos, 01(um) Assessor de Empreendimentos e Regularização Fundiária, 03(três) Assessor III, 01(um) Assessor II, 01(um) Assistente Administrativo, 01(um) Assessor Jurídico, 01(um) Agente Administrativo, 01(um) Assistente Social, 01(um) Assessor I, 01(um) Encarregado de Compras e Licitações, 01(um) Advogado II, 01(um) Psicólogo, 01(um) Fiscal de Posturas, 01(um) Assistente Jurídico, 01 (um) Assistente Administrativo I, 02(dois) Auxiliar Administrativo, 01(um) Fiscal, 02(dois) Serviços Gerais, 02(dois) Telefonistas, 01(um) Faxineira, 01(um) Motorista. 3- Apresentado a Assembleia a proposta de reforma de um prédio próprio do Município, a Rua Governador Valadares, 1.130, Vila Olímpica, Cep: 38.066-010, para abrigar a futura sede da empresa que passará pelas adequações necessárias para atendimento as normas municipais e do corpo de bombeiros, o que foi aprovado por unanimidade pela a Assembleia. 4- Solicitada a palavra pelo Presidente da empresa o Sr. Ernani Neri dos Santos Junior, juntamente com o contador da companhia o Sr. Demilton Mariano da Cunha que colocou em discussão sobre o encontro entre as contas: Pagamentos diversos indevidamente e valores a identificar e após a apuração seja procedido a compensação das mesmas. A Assembleia autorizou o procedimento e determinou a instauração de processo Administrativo junto ao Controle Interno da companhia para apuração das responsabilidades referente aos erros cometidos nestes lançamentos contábeis. Também foi colocada em discussão a compensação das contas: Pagamentos indevidos a fornecedores que correspondem a ISSQN não retido no ano de 2017, Impostos a recuperar

com valores retidos acima de 05 anos considerados prescritos pelo fisco e Ajuste de exercício anterior com a conta prejuízos acumulados, sendo aprovado por unanimidade esses ajustes. 5- Foi solicitado pelo presidente da companhia que seja consolidado o Estatuto Social, devido as mudanças ocorridas nesta Assembleia o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão da qual eu Secretário designado lavrei a presente ATA que assino com as demais confirmando a transcrição fiel de todos os assuntos debatidos.

Uberaba, 30 de abril de 2020.

Pollyana Silva de Andrade Ricardo Machado Magnino
Presidente Secretário

Relacionamos abaixo os nomes dos acionistas presentes nesta reunião, conforme assinaturas no livro de Presença dos acionistas arquivado nesta empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA representada por Pollyana Silva de Andrade; Ricardo Machado Magnino; Jose Jorge da Silva e Oliveira.

Certifico que este é a copia fiel ao original lavrado no qual nós acionistas Pollyana Silva de Andrade presidente desta Assembleia e Ricardo Machado Magnino secretário desta Assembleia assinamos digitalmente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Certifico registro sob o nº 7952823 em 06/08/2020 – Marrinely de Paula Bonfim – Secretária Geral.

**COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL
DO VALE DO RIO GRANDE S/A
CNPJ: 23.204.28210001-44**

**ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I
DENOMINAÇÃO — OBJETIVO — SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A, é uma sociedade de economia mista constituída de conformidade com a Lei Municipal nº 3.920 de 24.08.87, publicada no Jornal da Manhã de 26.08.87.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município e cidade de Uberaba-MG na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 5100, sala 003, Vila Olímpica, Praça Shopping Uberaba, Uberaba/MG, CEP 38066-015 e se regerá pelo presente Estatuto, observando o disposto na Lei das Sociedades Anônimas e disposições Legais que lhe foram aplicáveis, e passará a girar sob o nome de **COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A**.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL**

Artigo 4º - A Companhia tem por objetivo, atendidas as diretrizes políticas de desenvolvimento habitacional, econômico e social do Estado de Minas Gerais e da União, promover o desenvolvimento do município e da região, viabilizando condições de moradia urbana e rural, bem como Regularização Fundiária e interpor Ações de Usucapião neste Município, com ou sem retorno financeiro direto.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos locais e regionais, a Companhia poderá contratar empréstimos, bem como assistência técnica e financeira junto ao Sistema Financeiro Nacional, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, competindo-lhe:

I - Produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanos ou rurais de interesse social;

II - apoiar programas e projetos de desenvolvimento comunitário, econômico e social, no âmbito municipal, estadual, federal, entidades não governamentais;

III - Propiciar material de construção (Cesta Básica de Materiais de Construção) a ser destinado com o fito exclusivo de promover melhoria habitacional às famílias com renda não superior há 03(três) salários mínimos.

IV - Executar projetos habitacionais a fim de reduzir o déficit habitacional, propiciando moradia urbanizada.

V - Executar Trabalho Técnico Social e planejar Projetos Sociais conveniados ao Ministério das Cidades e/ou às instituições financeiras.

VI - Firmar convênios com a administração direta e indireta para a cessão de servidores, a fim de atuar em projetos técnicos sociais, oriundos exclusivamente de recursos do governo federal, não superior ao tempo determinado do projeto ou 180 dias, sob as dispensas do conveniado, atendendo as especificações aludidas no termo de convenio, sendo de responsabilidade exclusiva da conveniada escolha, indicação dos funcionários, para atuarem no projeto bem como todas as despesas de sua contratação/exoneração relativos à remuneração/exoneração e todos os encargos trabalhistas.

VII - Realizar estudos para implementação do Plano Diretor nas cidades em que haja demanda ou interesse pelos contratados.

§ 2º - A Companhia poderá ser contratada por municípios, associações, sindicatos e outros organismos públicos ou privados para desenvolver projetos de habitação de interesse social integrantes do Plano Nacional de Habitação, bem como prestar assessoria técnica e executiva para a formatação de projetos, captação de recursos junto aos Governos Municipais, Estadual e Federal ou Instituições Financeiras, conforme descrito no caput, além de realizar levantamento, atendimento e organização de demandas habitacionais, estudos técnicos de viabilidade de áreas para empreendimentos, análise de documentação e seleção de inscrições para envio às instituições financeiras, regularização de documentação de imóveis junto a cartórios e repartições públicas, bem como a elaboração de contratos dos mutuários, cerimônias de assinatura e entrega de chaves.

§ 3º - Todas as obras de responsabilidade e execução da Companhia serão executadas através da iniciativa privada, obedecido aos princípios e normas gerais de licitação pública. A Companhia, com autorização do Conselho de Administração poderá vender, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens imóveis de seu patrimônio, desde que estes atos representem o exercício de suas atividades operacionais regulares, podendo também utilizar suas receitas diversas para manutenção e custeio da Companhia.

**CAPITULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - A COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A, é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado no valor de R\$ 16.474.001,20 (Dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e um real e vinte centavos) dividido em 82.370.006,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e setenta mil e seis ações ordinárias nominativas escriturais) de R\$ 0,20 (vinte centavos) cada uma, Capital Subscrito no valor de R\$ 16.474.001,20 (Dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e um real e vinte centavos), sendo que R\$ 15.831.841,92 (Quinze milhões, oitocentos

e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), totalmente integralizado e R\$ 642.159,28 (Seiscentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) a ser integralizado.

§ 1º - A expressão monetária do valor do capital será decidida anualmente pela Assembleia Ordinária.

§ 2º - A cada unidade das ações ordinárias corresponderá um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

§ 3º - As despesas com substituição de certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos que se representem, correrão por conta do acionista, quando por ele solicitadas.

§ 4º - A integralização das ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação nos termos da Lei.

§ 5º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações novas, observados os prazos fixados em Assembleia Geral.

§ 6º - A capitalização de lucros ou de reservas importará a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção de número de ações que possuírem, ou em aumento do valor nominal das ações (Art. 12 da Lei 6.404/76).

§ 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações da própria Companhia dos quais deverão constar as assinaturas de 02 (dois) Diretores.

Artigo 6º - Poderão ser acionistas da Companhia:

I - A União, os Estados e os Municípios, suas Autarquias e as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno;

II - Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Pessoas Físicas, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento).

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais para firmar a orientação que julgar mais adequada da defesa dos interesses da Companhia e do desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 8º - As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente pelo Conselho Fiscal e por acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos quatro (4) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do ano civil.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciação de matérias específicas obedecido os requisitos legais.

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista eleito entre demais e secretariadas também por qualquer acionista presente convocado pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 12º O Conselho de Administração é composto por no mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros, conforme preleciona o Art. 13, I, da Lei 13.303/16;

Artigo 13º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração somente se reunirá com a presença de no mínimo três dos seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além de voto simples, o de desempate.

§ 3º - Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Artigo 15º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre as informações, na empresa;

IV - Avaliar os diretores da empresa, de forma coletiva ou individual com periodicidade anual, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário, nomeado pelo acionista controlador.

V - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborada pela diretoria, devendo publicar suas conclusões.

VI - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o item V as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Artigo 16º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do [art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

§ 1º - O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - Não ter qualquer vínculo com a empresa, exceto participação de capital;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, Secretário do Município ou de administrador da empresa;

III - Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Cohagra.

V - Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa, de modo a implicar perda de independência;

VI - Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à companhia, de modo a implicar perda de independência;

VII - Não receber outra remuneração da companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,4 (quatro décimos).

§ 3º - Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas no conselho de Administração pelos representantes dos empregados.

§ 4º - Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

Dos Requisitos para investidura no cargo de Diretoria

Artigo 17º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, por 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados nesta cidade, eleitos pelo Conselho de Administração para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor Administrativo, Diretor de Empreendimentos e Expansão, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Social.

Artigo 18º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 3(três) reconduções consecutivas.

Artigo 19º - Os membros da diretoria tomarão posse mediante termo lavrados no "Livro de Atas e Reunião da Diretoria".

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 2º - Das reuniões o assunto tratado será lavrado no livro de reunião da Diretoria.

Artigo 20º - Os membros da diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados no período de um ano, sob pena de perda de cargo.

§ 1º - Será considerado vago o cargo de Presidente ou de Direção quando sem causa justificada:

a) Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivos da Diretoria;

b) Recusar a convocação do Conselho de Administração,

§ 2º - Na Vacância de cargos da direção, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Companhia, cumprindo o presente estatuto, com o compromisso de alcançar as metas e resultados específicos, aprovados em Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração para sua aprovação:

I - Elaborar Plano de negócios para o exercício atual e seguinte das receitas e despesas administrativas da Companhia;

II - Elaborar estratégia de longo prazo com a análise de riscos e oportunidades de no mínimo 05 (cinco) anos;

§ 2º - Autorizar a alienação de bem móveis quando objeto e a finalidade social da Companhia;

§ 3º - Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias;

§ 4º - Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Companhia, bem como homologar licitações.

§ 5º - Estabelecer a política de administração do pessoal da Companhia;

§ 6º - Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da Companhia aos seus diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Representar Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência em casos específicos e constituir procuradores;

III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

IV - Autorizar despesas, com observância do que dispõe este Estatuto;

V - Movimentar os recursos financeiros da Companhia, assinar atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com elas; praticar todos os atos de alienação de bens e de direitos da Companhia, pertinentes à execução dos fins das Sociedades;

VI - Decidir sobre a admissão, promoção, punição e demissão de empregados, conceder-lhe licenças e abonar-lhes falta;

VII - Autorizar e administrar a venda das unidades habitacionais produzidas pela Companhia e em processo de comercialização;

VIII - Autorizar licitações, bem como constituir, por portaria, as comissões julgadoras;

IX - Exercer o direito de veto, submetendo a questão ao Conselho de Administração;

X - Planejar e supervisionar as diretrizes da Companhia, no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

Artigo 23º - Compete especialmente ao Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor de Empreendimentos e Expansão, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Social:

I - Cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 1º - Compete especialmente ao Diretor Administrativo:

I - Auxiliar o Presidente em toda parte administrativa legal;

II - Nos impedimentos do Presidente, compete ao Diretor Administrativo substituí-lo;

III - Planejar, orientar e coordenar as atividades da administração de pessoal e prestadores de serviços, com os princípios que norteiam a administração pública.

IV - Administrar, fiscalizar e zelar por todo o patrimônio da companhia, mantendo atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, respondendo pela guarda e conservação dos documentos correspondentes;

V - Elaborar e coordenar Convênios de estágios;

§ 2º - Compete especialmente ao Diretor Financeiro:

I - Exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Presidente;

II - Determinar os procedimentos necessários à perfeita administração dos créditos da Companhia, coordenando e controlando a política de arrecadação e cobrança desses créditos;

III - Firmar cheques, ordens de pagamentos, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações da Companhia, juntamente com o Presidente;

IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, anualmente ao conselho de Administração o relatório da Diretoria, balanço e demonstrações financeiras acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e a proposta da destinação do Lucro verificado.

§ 3º - Compete especialmente ao Diretor Social:

I - Orientar a execução de programas e projetos sociais referentes à política habitacional do município, objetivando a organização da comunidade;

II - Promover a fiscalização dos bairros oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa I, propiciando a ocupação nos devidos moldes exigidos pela legislação aplicável;

III - Promover Políticas de apoio à qualidade de vida da população menos favorecida através de uma prática físico-pedagógica social que propicie uma organização especial e dinâmica do habitat e das funções do conviver e da interação social;

IV - Analisar o perfil socioeconômico da população alvo;

V - Levantar relatórios sociais de pessoas com casos emergenciais relativamente à habitação, propondo intervenções;

VII - Informar o Ministério Público Federal e/ou Estadual, a Caixa Econômica Federal e/ou o banco do Brasil, sobre unidades habitacionais em desvio de sua função precípua, requerendo deste, medidas para promover a retomada dos imóveis.

§ 4º - Compete especialmente ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - Fazer a articulação com órgãos judiciários, administrativos e autarquias;

II - Elaborar pareceres jurídicos de assuntos de interesses da companhia;

III - Representar a companhia judicial e extrajudicialmente;

IV - Análise de processos administrativos;

V - Acompanhar e assessorar, no que couber, as reuniões dos conselhos e Assembleias;

VI - Promover a Regularização Fundiária.

VII - Assessorar todas as funções que demandam atividades jurídicas.

§ 5º - Compete especialmente ao Diretor de Empreendimentos e Expansão:

I - Fomentar parcerias para realização de empreendimentos imobiliários de interesse social;

II - Organizar as demandas habitacionais junto às instituições financeiras;

III - Analisar, aprovar e acompanhar empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Uberaba e onde a Companhia estiver empreendendo;

IV - Promover Parcerias com terceiros setor;

V - Assessorar a Presidência e Diretoria na elaboração das diretrizes e políticas que irão nortear a expansão da Companhia, bem como acompanhar projetos técnicos de empreendimentos e equipamentos sociais junto aos órgãos e instituições financiadoras.

§ 6º - Compete especialmente ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Fazer a articulação com organizações e entidades pública e privadas;

II - Promover ações de promoção institucional da Companhia, elaborando projetos e propostas de atividades intersetoriais;

III - Ser um elo de ligação entre a Companhia e os órgãos de comunicação;

IV - Organizar e promover eventos relacionados às atividades da companhia no município e região;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Conselheiros titulares eleitos pela Assembleia Geral, conforme a Legislação Pertinente. A Assembleia Geral elegerá, igualmente, 03 (três) Conselheiros suplentes que poderão substituir os titulares na forma deste Estatuto e da Legislação.

§ 1º - Os membros do Conselho do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida no máximo, 2 (duas) reconduções consecutiva.

§ 2º - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e tenha no mínimo 3(três) anos em cargo de direção, assessoramento em administração pública ou cargo de conselho fiscal ou administrador em empresa.

§ 3º O conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 4º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos fiscal.

§ 5º - A investidura dos Conselheiros Fiscais far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", no qual far-se-á registrado circunstanciado de suas reuniões.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 25º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 26º - Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das determinações legais.

Artigo 27º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, às demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Artigo 28º - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital social, e 6% (seis por cento), do mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE GERAL

Artigo 29º - Anualmente deverá ser realizada auditoria independente visando a transparência da gestão e legalidade dos atos como preconiza a Lei 6.404/76 as normas da Comissão de Valores Mobiliários e a Lei 13.303/16 em seu artigo 7º.

Artigo 30º - Em casos de suspeita de irregularidade de envolvimento do diretor-presidente ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a Auditoria externa deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 31º - Compete ao Controle Interno:

§ 1º - Elaborar e divulgar anualmente o Código de Conduta política e governança da empresa, que disponha:

I - Princípios, Valores e Missão da empresa;

II - Verificar o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando à legalidade dos atos e a vedação de conflitos de interesse, corrupção e fraude;

III - Adotar regras adequadas que garantam a lisura, a transparência e a eficiência da Administração;

IV - Criar e controlar um canal de denúncias interna e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Integridade e normas de ética da empresa;

V - O Controle Interno é vinculado diretamente ao Presidente da Companhia e atuará de forma independente na verificação do cumprimento das obrigações de gestão e riscos, visando a eficácia de todo processo administrativo;

VI - Deverá o responsável pelo Controle Interno se reportar diretamente ao Controle Interno do Município em situações que suspeite do envolvimento presidente da Companhia em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias à solução de demandas que venham a incorrer em riscos a administração da empresa.

VII - Elaborar o Relatório Final de Prestação de Contas e encaminha-lo anualmente ao Controle Interno do Município;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previsto em Lei competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar neste período, fixando-lhe a remuneração.

§ Único - Depois de pago o passivo, será rateado o ativo remanescente entre os acionistas.

Artigo 33º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, deverão fornecer à Companhia declaração de bens que constituem o seu patrimônio.

§ 1º - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos administrativos e membros do Conselho Fiscal, também ao término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A declaração de bens que trata este artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim específico ser apresentada na íntegra, cópias rubricadas da declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo do mandato.

Artigo 34º - Os atos e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações da Companhia sujeitar-se-ão aos princípios da licitação, observado o disposto na Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

Artigo 35º - A Companhia somente efetivará empreendimentos habitacionais próprios e executados diretamente sob sua responsabilidade fora do Município de Uberaba desde que estes apresentem viabilidade técnica e econômica e obedeçam à diretriz do custo mínimo, além de já ter recebido as áreas necessárias em doação pelos Municípios interessados.

§ Único - Na hipótese de o Município passar a ser acionista da Companhia, esta poderá receber a área total destinada ao empreendimento habitacional a título de subscrição de capital, na forma da Lei.

Uberaba, 30 de abril de 2020.

Pollyana Silva de Andrade
Presidente

Ricardo Machado Magnino
Secretário

Relacionamos abaixo os nomes dos acionistas presentes nesta reunião, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas arquivado nesta empresa: Prefeitura Municipal de Uberaba representada por Pollyana Silva de Andrade; Ricardo Machado Magnino; Jose Jorge da Silva e Oliveira.

Certifico que este é a copia fiel ao original lavrado no qual nós acionistas Pollyana Silva de Andrade presidente desta Assembleia e Ricardo Machado Magnino secretario desta Assembleia assinamos digitalmente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Certifico registro sob o nº 7952823 em 06/08/2020 – Marrinely de Paula Bonfim – Secretária Geral.

COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A.
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ 23.204.282/0001-44 **N.I.R.C. 31300006662**
CAPITAL AUTORIZADO **R\$ 16.474.001,20**
CAPITAL SUBSCRITO **R\$ 16.474.001,20**
CAPITAL INTEGRALIZADO **R\$ 15.831.841,92**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao 01(Primeiro) dia do mês de julho de 2.020, às 09:00 horas na sede social da **COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A**, à Av. Leopoldino de Oliveira, 5100, na cidade de Uberaba-MG, estiveram reunidos os senhores: Ricardo Machado Magnino, Jose Jorge da Silva e Oliveira e Pollyana Silva Andrade, membros do Conselho de Administração e Ernani Neri dos Santos Junior, Mayara Medalha Amaral Machado e Demilton Mariano da Cunha, respectivamente, Presidente, Controle Interno e Contador da Companhia, com a finalidade de: **I - Exoneração do Diretor de Assuntos Jurídicos, II – Exonerar Funções de Confiança, III – Nomear o Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Empreendimentos e Expansão e o Diretor de Relações Institucionais, IV – Nomear Funções de Confiança, V - Outros Assuntos de Interesse da Companhia.** Iniciada a reunião o presidente do Conselho o Sr. Ricardo Machado Magnino agradeceu a presença de todos passando a deliberar sobre a pauta do dia: **I – Exoneração do Diretor de Assuntos Jurídicos:** Solicitada a palavra pelo Presidente da Companhia o Sr. Ernani Neri dos Santos Junior que apresentou ao conselho o pedido de exoneração do Sr. Donizetti Silva do cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos a partir do dia 01 de julho de 2020. **II – Exonerar Funções de Confiança:** O presidente da empresa apresentou ao conselho a exoneração da Sra. Claide Paniagua do cargo de **Assessor I** retroativo a 01/05/2020, do Sr. Fabiano Luis Porfírio do cargo de **Assessor III**, retroativo a 07/05/2020, do Sr. Abrão Fernandes Baptista Neto do cargo de **Chefe de Projeto Social**, retroativo a 31/05/2020, Mayara Medalha Amaral Machado do cargo de **Controle Interno** retroativo a 30/06/2020, Paulo Sergio Sartorato Junior do cargo de **Assessor II** retroativo a 30/06/2020. O conselho se reuniu e aprovou por unanimidade todas as exonerações. **III – Nomear o Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Empreendimentos e Expansão e o Diretor de Relações Institucionais:** Para o cargo de **Diretor (a) de Assuntos Jurídicos** foi indicada a Sta. Mayara Medalha Amaral Machado, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF: 107.253.036-89 e RG. MG-17.246.841 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, a Av. Capitão Teófilo Lamounier, 627, Amoroso Costa, CEP: 38072-390, com efeito a partir de 01/07/2020. Para o Cargo de **Diretor de Empreendimentos e Expansão** foi indicado o Sr. Abrão Fernandes Baptista Neto, brasileiro, solteiro, funcionário publico, inscrito no CPF: 050.740.666-46 e RG M - 8.762.731 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, a Rua Venezuela, 409, Fabrício, CEP: 38067-120, com efeito, a partir de 01/06/2020 e para o cargo de **Diretor de Relações Institucionais** foi indicado o Sr. Thiago Brasil Tiveron, brasileiro, solteiro, funcionário publico, inscrito no CPF: 012.155.766-92 e RG MG-10.421.018 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, a Av. Jorge Abdanur, 45 Vila Olímpica, CEP: 38066-040 com efeitos a partir de 11/05/2020, todos indicados pela acionista majoritária. **IV - Nomear Funções de confiança:** Para o cargo de **Assessor de Empreendimento e Regularização Fundiária** foi apresentado o nome do Sr. Paulo Sergio Sartorato Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 015.056.336-13 e RG: MG-12.737,786 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, Rua Professor Edith França, 593 Gameleira, CEP: 38010-000. Com efeitos a partir de 01/07/2020. O conselho se reuniu e após análise aprovou por unanimidade todas as nomeações, passando a deliberar sobre a remuneração do Assessor de Empreendimentos e Regularização Fundiária o que colocado em votação foi aprovado por unanimidade: o assessor de regularização fundiária perceberá o equivalente ao assessor III. **V - Outros Assuntos de Interesse da Companhia:** **a)** Foi exposta pelo Presidente a necessidade de alguns ajustes devido à pandemia da COVID 19, assim apresentou ao conselho a suspensão do pagamento da gratificação da comissão de licitação até o final do exercício de 2020, e a incorporação das gratificações aos vencimentos dos funcionários: Fabiana de Castro Balduino, José Sebastião de Andrade e Thiago Vitor Pena, devido aos vários anos de serviços prestados a empresa sempre com dedicação e zelo em suas tarefas diárias e com isso garantido também o principio do direito adquirido previsto no artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, como também a estabilidade financeira destes servidores. **b)** Visando o encerramento do mandato e transparência da Gestão do Prefeito Paulo Piau a empresa realizara neste mês de julho a licitação para contratação de empresa de auditoria independente, que irá auditar todos os processos internos da empresa. **c)** Ocorrerá neste mês de julho a licitação para reforma, adequação e instalação da nova sede da Companhia no prédio localizado a Rua Governador Valadares, 1.130, cedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba com a previsão de mudança para nova sede no mês de setembro do corrente ano. **d)** Fazendo parte dos estudos sobre a forma de tributação e adequações impostas pela Lei 13.303/2016, a Companhia está atualizando o seu código de conduta e iniciando a discussão com a Prefeitura Municipal de

Uberaba a respeito da dotação orçamentária anual – LOA, a ser destinada a empresa no próximo exercício. Após analisar os itens: **a, b, c e d**, o Conselho de Administração se reuniu e aprovou por unanimidade todos os itens. **e)** O presidente do Conselho o Sr. Ricardo Machado Magnino solicitou ao Presidente da Cohagra o Sr. Ernani Neri dos Santos Junior que na próxima reunião a ser agendada ele apresente ao Conselho o teor do acordo judicial realizado entre a Companhia e os Srs. Ricardo Pinto Cartafina e José Astolfo Nunes. O Presidente do conselho recebeu resposta positiva do Presidente da Cohagra que na próxima reunião além do referido acordo, será apresentado ao conselho o novo código de conduta da empresa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos os conselheiros, dando por encerrada a reunião da qual lavrei o presente Ata que assino com os demais confirmando a transcrição fiel de todos os assuntos debatidos.

Ricardo Machado Magnino
Presidente do Conselho

Pollyana Silva Andrade
Vice- Presidente do Conselho

Jose Jorge da Silva e Oliveira
Secretário do Conselho

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente da Cohagra

Mayara Medalha Amaral Machado
Controle Interno da Cohagra

Demilton Mariano da Cunha
Contador da Cohagra

Relacionamos abaixo os nomes dos conselheiros presentes nesta reunião, conforme assinaturas no livro de Lavraturas de Atas arquivado nesta empresa:
Ricardo Machado Magnino;
Pollyana Silva de Andrade;
José Jorge da Silva e Oliveira.

Certifico que este é a copia fiel ao original lavrado no qual eu Ernani Neri dos Santos Junior assino digitalmente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Certifico registro sob o nº 7954716 em 07/08/2020 – Marrinely de Paula Bonfim – Secretária Geral.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA “ON LINE” DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Silva, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria, e ainda, com fundamento no artigo 23 “caput”, e 23, parágrafo 2º., do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, torna pública a presente convocação para reunião extraordinária “on line”, dos membros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, conforme Lei Municipal nº 11.364/2001, alterada pela Lei Municipal no. 12.097/2014, bem como Regimento Interno do CMPC, de acordo com as condições:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a presente convocação para a reunião extraordinária “on line” dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, à ser realizada no dia 13/08/2020 (Quinta – Feira), às 20:00 horas, no link eletrônico: <https://meet.google.com/isf-zdkd-ygy>, ou digitando o ID - **isfzdkdygy**, de acordo com o artigo 23 “caput”, e 23, parágrafo 2º., do Regimento Interno do CMPC.

Art. 2º - A reunião será “on line” em atendimento aos protocolos sanitários do COVID – 19, bem como em atenção aos Decretos Estadual e Municipal que proíbem a aglomeração de pessoas, visando a não propagação do COVID – 19.

Art. 3º - O presente tem por finalidade atender o estabelecido na lei do Sistema Municipal de Cultura – Lei nº 11.364, de 23 de dezembro de 2011, Lei 12.097/2014, bem como o Regimento Interno do CMPC, e com a pauta de trabalho específica nos termos abaixo:

I – Pauta:

- Lei Aldir Blanc.

II – Os Membros do Conselho (incluindo os Suplentes), deverão ingressar na reunião “on line” e apresentar seu nome até o horário máximo de 20:15 horas, no dia da reunião - link eletrônico: <https://meet.google.com/isf-zdkd-ygy>, ou digitando o ID - isfzdkdygy, não sendo permitido o ingresso após esse horário.

III – Conforme definido em Assembléia, os Conselheiros e os seus Suplentes terão autorização para ingressarem na sala de reunião “on line”, bem como, qualquer integrante da sociedade civil que, contudo, somente terá direito à fazer uso da palavra mediante prévia autorização do Conselho.

IV - Toda reunião deverá ser registrada em ata e, posteriormente, assinada por todos os que se fizeram presentes no ato on line, devendo os mesmos comparecerem à sede da FCU no prazo máximo de 05 dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico para tal finalidade e, encaminhada posteriormente, a Presidente da Fundação Cultural. A responsabilidade de elaboração da ata será da Fundação Cultural de Uberaba.

V – A ata da reunião será devidamente publicada no Jornal Porta voz do Município de Uberaba e estará disponível na sede da Fundação Cultural para que qualquer interessado obtenha cópia ou tenha acesso aos documentos originais. A gravação da sessão também estará disponível ao interessado, que deverá endereçar pedido neste sentido, para o Departamento de Fomento à Cultura de Uberaba da FCU.

VII – A reunião será coordenada pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário Geral, conforme disposição expressa do artigo 25 do Regimento Interno do CMPC, sendo a ata reduzida a termo pelo Secretário.

Uberaba (MG), 10 de Agosto de 2020.

Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**ATA****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMSEA**

ATA – 04/08/2020 - Aos 04 de agosto de 2020, às 14:08 horas, em Uberaba, inicia a plenária extraordinária, presidida pelo Presidente do COMSEA Uberaba Wellington Lima (Leon). Mediante o decreto estadual 10.277/2020 e municipal 5350/2020 sobre o enfrentamento ao COVID-19, que proíbe aglomerações, a reunião extraordinária foi realizada em videoconferências. Wellington Lima (Leon), inicia falando sobre a atuação do COMSEA Uberaba atualmente, e que de alguma forma a pandemia do novo coronavírus trouxe a oportunidade de visibilidade ao SANS (Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável), pelo atual momento o SANS tem se discutido muito em todas as esferas do governo. Taisa Cristina Tinoco, (Zootecnista da SAGRI – Secretária do Agronegócio e Responsável Técnica do PAA), foi convidada para a reunião extraordinária, para falar da sobre o cadastramento da Proposta de Participação no SISPA (Sistema de Informação do Programa de Aquisição de Alimentos). A Proposta de Participação deve ser feita anualmente e corresponde ao planejamento da execução do PAA para o ano de publicação da portaria de plano operacional. Isso significa que a proposta só poderá ser cadastrada no SISPA pelas Unidades Executoras (estados/municípios) a partir do momento em que o MDS tiver publicado a Portaria que estabelece a meta de execução e o limite financeiro para a Unidade Executora e aprovado o seu Plano Operacional. Os novos Planos Operacionais publicados a partir de novembro 2014 sofreram modificações com vistas a atender o disposto no Decreto 8.293/2014. As principais alterações foram: estabelecimento do prazo de doze meses para execução, a partir da data de aprovação do Plano pelo MDS (pactuação); a retirada da meta de execução de número de entidades beneficiadas; o estabelecimento de meta mínima de beneficiários fornecedores. a retirada da meta de execução de número de entidades beneficiadas; o estabelecimento de meta mínima de beneficiários fornecedores. Dessa forma, a Portaria nº 04/2014 que permitia a flexibilização das metas de execução em até 25% deixou de ter validade para esses novos Planos Operacionais. Todo o procedimento de formação de preços para o PAA – Compra com Doação Simultânea (PAA CDS) deve ser devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado na Unidade Executora, em boa ordem, por pelo menos 10 (dez) anos, conforme dispõe o Decreto 8.293/2014. A instância de controle e participação social do PAA é o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA). Excepcionalmente, conforme prevê o Art. 24 da Lei 12.512/2011, caso a localidade não possua Conselho de SAN, o controle social do PAA poderá ser exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Visando o efetivo controle social do PAA, o responsável legal e os dados de contato do Conselho devem ser de um conselheiro que não faça parte da equipe de responsáveis pelo PAA na Unidade Executora. Sendo assim o COMSEA, como Controle Social, deverá emitir um parecer a respeito desta proposta, assim como também promoverá um acompanhamento da execução do programa. Taisa, fala que os agricultores concordaram em ter mais produtores cadastrados com a menor renda. Sendo assim será 129 produtores cadastrados com o limite de R\$ 3.875,96 cada um. A conselheira Aparecida pergunta se todos os agricultores concordaram com a questão de ter mais produtores cadastrados e com menor renda, do que ter menos produtores e mais renda, Taisa afirma que sim, e uma lista com a assinatura de todos está sendo feita com a tal concordância. A conselheira Liliane fala se o COMSEA, poderá ter acesso a lista de produtores, tanto dos cadastrados e aos que assinaram a lista de concordância, Wellington (Leon), fala que a lista dos produtores até então cadastrados foi enviado para o e-mail do COMSEA e o mesmo enviou para os conselheiros terem ciência, Taisa afirma que assim que estiver com todas as assinaturas será encaminhado ao COMSEA. O conselheiro Sérgio comenta sobre a participação do COMSEA e a oportunidade de dar visibilidade ao conselho, que nunca o COMSEA foi tão ativo quanto agora. Wellington (Leon) põe em votação a proposta de participação apresentada, e todos os conselheiros presentes concordaram. Assim, foi criada uma comissão para acompanhar o projeto, e acordado entre os conselheiros que compõe a comissão que o acompanhamento será mensal e presencial. A comissão é formada pelos conselheiros; Wellington Donizete Marques de Lima (Leon), Sérgio Antônio Nepomoceno, Irandasan da Silva, Aparecida Martins de Araújo e Liliane Aparecida Moura Souza Silva. A comissão só começará os trabalhos de acompanhamento após a aprovação do Ministério da Cidadania referente ao projeto. Wellington pede para a comissão da Eleição do COMSEA, organizar a nova eleição dos segmentos faltantes da sociedade civil e explica ainda que será necessário uma nova eleição entre os conselheiros governamentais para compor a secretaria geral do COMSEA, uma vez que a Secretária de Desenvolvimento Social – SEDS, através de ofício nº: 207, substituiu o representante titular. Nada mais a ser tratado, encerrou a reunião extraordinária às 14:50, essa ATA foi redigida por mim Wellington Donizete Marques de Lima, Presidente do COMSEA Uberaba, que será lida e aprovada pelos demais conselheiros: Wellington Donizete Marques de Lima, Ramides Silva Santos, Maria de Fátima Freitas Vieira, Márcia Gabriela Damasceno, Nathália Won Rondow Moreira, Liliane Aparecida Moura Souza Silva, Sônia Cristina Rodrigues, Sérgio Antônio Nepomoceno, Irandasan da Silva, Aparecida Martins Araújo e Terezinha Pereira Ferraz.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**ATA**

ATA 104 - Biênio 2019 – 2021 – Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, devido às normas de distanciamento social relacionadas à pandemia causada pelo vírus COVID-19, iniciou-se às 15 horas e 04 minutos a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, através de videoconferência realizada pelo aplicativo Skype. A presidente Oscarina Silva deu abertura aos trabalhos, conforme pauta pré-estabelecida. O primeiro assunto a ser tratado foi sobre a questão das denúncias recebidas pelo CMDI, que, de acordo com a secretária executiva deste Conselho, Verediana Freitas, são em grande maioria realizadas pelas unidades de saúde. A chefe do departamento de Atenção Básica em Saúde, Aline Tristão, informou que a orientação passada aos profissionais é para que seja respeitado o fluxo de encaminhamentos para a rede, ou seja, em casos de identificação de violação de direitos dos idosos atendidos, o CREAS deve ser acionado através de ofício e, em casos graves, além do ofício, que demora alguns dias para chegar ao órgão, o caso deve ser repassado através de e-mail e telefone, para que seja evitada qualquer situação fatal. Michelle Carvalho, atual gerente do CREAS, informou que devido à pandemia as reuniões realizadas entre as equipes da Saúde e do CREAS foram suspensas, mas que as duas gestões irão se reunir para alinharem as informações e divulgarem o fluxo de atendimento a todos os profissionais da rede de atendimento aos idosos. Todos concordaram que, apesar de demorados, os trâmites burocráticos que envolvem os acompanhamentos aos idosos são extremamente importantes, pois todas as informações contidas nos relatórios técnicos são de suma necessidade para o atendimento integral ao idoso. Seguindo com a pauta, item 4 foi retirado da pauta, pois a Secretária de Desenvolvimento Social irá finalizar o referido plano de contingência e apresentará posteriormente ao CMDI. Item 5 - Apresentação e apreciação Diagnóstico realizado pela Unidade de Atenção ao Idoso para o Amigo da Pessoa Idosa (Estratégia Amigo da Pessoa Idosa), apresentado pela vice-presidente deste Conselho, atual Secretária Adjunta da Seds e chefe interina do Departamento de Proteção Social Básica, Gabrielle Palvas, foi realizada uma pesquisa por telefone envolvendo 19 idosos de ambos os sexos atendidos pela UAI – Unidade de Atendimento ao Idoso, objetivando atender uma fase específica da Estratégia, que busca compreender questões de acessibilidade, transporte, inclusão e participação social, respeito, administração de finanças, entre outros aspectos da vida do idoso no município de Uberaba. A presidente deste Conselho, Oscarina Silva, destaca e afirma que apenas 19 idosos não representam a realidade do município e que tal pesquisa não pode ser aprovada pelo CMDI. Gabrielle esclarece que a Estratégia não depende da aprovação dos conselheiros e que o assunto entrou em pauta a título de apresentação. Justifica que devido à situação de pandemia, não foi possível alcançar grande parte dos idosos, pois eles estão em isolamento social. Contudo, Oscarina absteve-se em assinar o documento contendo as informações sobre a apresentação da pesquisa ao CMDI, por isso, Gabrielle se prontificou em assiná-lo como vice-presidente deste Conselho e sugeriu a realização de uma nova pesquisa abrangendo um maior número de idosos para que as informações representem de forma mais fidedigna a realidade dos idosos moradores de Uberaba. Seguindo com os itens em pauta, foi discutido o pedido de inscrição do Hotel Geriátrico Dantas e Dantas, que solicitou inscrição em 2018, porém, o responsável pela instituição não compareceu em plenária para votação, portanto, as conselheiras Oscarina e Ana Mara realizarão nova visita, após apresentação dos documentos atualizados. Ana Mara também irá acompanhar a conselheira Isabel em visita de renovação de inscrição do ILPI Lar de Idosos Dona Inês Maria de Jesus. O Lar solicitou a renovação no início de 2020, mas a visita não foi realizada devido à pandemia. Foi sugerido

colocar o pedido de renovação do Lar em votação, mas com a confecção do certificado após a visita técnica das conselheiras, visto que a instituição não pode ser prejudicada. Após explicações foi aprovado o pedido de renovação do Lar Dona Inês Maria de Jesus pelos conselheiros participantes e o certificado será elaborado se o parecer das conselheiras for favorável. Item 7 - Instituto Valores Humanos também solicitou inscrição junto a este Conselho, sendo que a conselheira Oscarina ficou responsável pela realização da visita. Outra visita que será realizada pela conselheira Oscarina, juntamente com a conselheira Isabel, foi encaminhada através de ofício enviado pela promotoria solicitando atenção em relação ao Hotel Geriátrico Lar do Idoso, que ainda não possui inscrição em nenhum dos Conselhos pertinentes. Finalizando, Verediana informou que 8 ILPI's – Instituições de Longa Permanência para Idosos, foram aprovadas para receberem R\$60.000,00 referentes ao edital do FUMAPI – Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa, totalizando o valor de R\$480.000,00 retirados do fundo, são elas: Lar Dona Ines Maria da Glória, Lar André Luiz, Associação Anjos do Bem, Lar da Esperança, Asilo Santo Antonio, Lar São Vicente de Paulo, Associação Flor da Idade e Lar Pedro e Paulo. Quanto a Campanha de Conscientização contra Violência Pessoa Idosa, a mesma foi realizada de forma remota, com postagem de vídeos nas redes sociais e divulgação entre os órgãos de atendimentos a pessoa idosa. Último informe sobre a recomendação administrativa COVID 19 da Promotora de Justiça Dra. Claudia Alfredo, a mesma foi encaminhada a todas as ILPIS via e-mail. para conhecimento. Nada mais havendo para ser tratado, a presidente Oscarina encerrou a reunião ordinária às 17h20min. Esta ata foi redigida por mim, Alline Cristina Lopes Andrade, 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que será lida e aprovada pelos demais participantes: Oscarina Abadia Silva, Gabrielle de Palvas Andrade, Mauro Fernandes, Isabel Cristina Carvalho Rocha, Ana Mara Dias Alves, Edilene Maria dos Santos Costa, Edilamar Adriano, Monica Prata dos Santos, Juliana de Lourenço Silva

ATOS OFICIAIS P.M.U

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA SAD Nº 072/2020

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS VASCONCELOS - MATRÍCULA 48786-4.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de agosto de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

PUBLICOU-SE:

PORTARIA Nº 1.386, DE 31 DE JULHO DE 2020

Art. 2º - Designa Equipe de Pregão para atuar junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e Secretaria de Defesa Social, com a seguinte composição:
(...)

II – Equipe de Apoio:

(...)

f) Nilza Natália dos Santos;

PUBLICA-SE:

PORTARIA Nº 1.386, DE 31 DE JULHO DE 2020

Art. 2º - Designa Equipe de Pregão para atuar junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e Secretaria de Defesa Social, com a seguinte composição:
(...)

II – Equipe de Apoio:

(...)

f) Nilza Natalina dos Santos;

DECRETOS**REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO****DECRETO Nº 5349, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Cria Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1.0000.20.459246-3/000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria o Comitê Técnico-Científico composto pelos seguintes membros:

I – PRESIDÊNCIA: Paulo Piau Nogueira;

II – VICE-PRESIDÊNCIA: Iraci José de Souza Neto;

III – COORDENAÇÃO TÉCNICA: Dra. Cristina da Cunha Hueb Barata de Oliveira - Profissional Médica na Especialidade Infectologista;

IV – APOIO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Dra. Danielle Borges Maciel - Profissional Médica na Especialidade Infectologista;

V – DO EIXO ASSISTENCIAL DA ATENÇÃO À SAÚDE: Elaine Teles Vilela Teodoro - Diretora da Atenção à Saúde;

VI – DO EIXO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Robert Boaventura de Souza - Diretor de Vigilância em Saúde;

VII – DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL: Dr. Raelson de Lima Batista - Coordenador do Complexo Regulador Municipal;

VIII – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA: Sérgio Henrique Marçal.

Parágrafo Único – O Comitê de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo dar apoio técnico e científico às deliberações da administração.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO N. 5863, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1.0000.20.459246-3/000;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Uberaba seguirá as diretrizes estaduais, mediante adesão ora manifestada, ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, para os devidos fins de direito.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5864, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto n. 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto n. 5402, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”, alterado e prorrogado pelos Decretos n. 5477, de 29 de abril de 2020, n. 5526, de 15 de maio de 2020, n. 5549, de 22 de maio de 2020 e n. 5630, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)
(.....)

XII – (REVOGADO)”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5865, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Revoga o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1.0000.20.459246-3/000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Revoga o Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral
